



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 676 DE 23 DE ABRIL DE 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ
RECEBI O ORIGINAL
EM 27/04/2009
RÔMULO ANÍSIO F. DE SOUZA
Diretor Administrativo

Autoriza o Poder Executivo a instituir, em conjunto com o Estado da Bahia e demais municípios autorizados legalmente, Fundação Estatal Saúde da Família do Sistema Único de Saúde do Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, em conjunto com o Estado da Bahia, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, denominada **Fundação Estatal Saúde da Família da Bahia**, entidade jurídica sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira e prazo de duração indeterminado, ficando sujeitas ao regime jurídico próprio das entidades privadas sem fins lucrativos de assistência social quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributários e fiscais, observadas as regras desta Lei.

Parágrafo único. A Fundação terá sede e foro na cidade de Salvador, estado de Bahia.

Art. 2º. A Fundação terá por finalidade desenvolver, em conjunto com o Estado e demais municípios interessados, ações e serviços de assistência à saúde de atenção básica do município, em especial, os serviços referentes à estratégia de Saúde da Família do Sistema Único de Saúde do Estado da Bahia – SF-SUS-BAHIA.

Art. 3º. A constituição da Fundação, sob a forma de fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, lavrada por escritura pública, de acordo com o disposto no Código Civil, se efetivará com o registro

101
rep



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO



de seus atos constitutivos, no competente Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Salvador, Estado da Bahia e para os efeitos notariais e outros.

Art. 4º. A Fundação se regerá pelos seus estatutos, aprovados no ato de sua instituição, cabendo ao Conselho Curador, ouvido o Conselho Interfederativo, aprovar as suas futuras alterações, não sendo viável a alteração das finalidades da Fundação.

Art. 5º. O estatuto da Fundação disporá sobre seu patrimônio, receitas, sistema de governança, estrutura, competências dos seus órgãos, sistema de fiscalização e controle, compras de bens e serviços, as atribuições dos seus dirigentes, substituição dos membros, a periodicidade das reuniões dos Conselhos e demais aspectos organizacionais da Fundação, e que a extinção da Fundação dependerá de lei de seus instituidores, devendo o seu patrimônio ser incorporado proporcionalmente ao patrimônio de cada ente instituidor, conforme dispuser os estatutos.

§ 1º. A Fundação prestará contas ao Município do cumprimento de suas obrigações e metas pactuadas no contrato de gestão e demais aspectos de sua gestão técnica, econômica e financeira.

§ 2º. Fica o Município autorizado a aprovar que a supervisão institucional da Fundação se fará pela Secretaria de Estado da Saúde e que o regime de contratação de seu pessoal será pela CLT, mediante concurso público.

Art. 6º. O estatuto da Fundação deverá, ainda, conter a obrigatoriedade de submeter à apreciação dos órgãos de controle interno do município e ao Tribunal de Contas do Estado das contas relativas a cada exercício fiscal.

Art. 7º. Fica o Município autorizado a firmar contrato de gestão com a Fundação para desenvolvimento de atividades da Saúde da Família do Sistema Único do Estado da Bahia.

Parágrafo único. A Fundação apresentará à Secretaria de Estado da Saúde e às secretarias municipais contratantes, ao término de cada exercício

1.02
2019



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO



financeiro, relatório pertinente à execução do contrato os quais deverão ser encaminhados pelas respectivas secretarias aos seus conselhos de saúde.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá ceder pessoal para a Fundação, sem ônus para a origem.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, em 23 de abril de 2009.

José Barreira de Alencar Filho
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CAETITÉ - BA 23 / 04 / 09

ALDO RICARDO C. GONDIM
Secretário Mun. Adm. e Finanças

PUBLICADO

EM: 23 / 04 / 20 09

RANGEL CARDOSO SILVA
Chefe de Gabinete

1103